

CONTRATO Nº 2023.05.38

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 2023.03.01

**CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A  
CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE DA  
MICRORREGIÃO DE CRATO – CPSMC E A EMPRESA  
MAX ELETRO E MAGAZINE LTDA, PARA OS FINS  
QUE SE DECLARAM:**

O CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE DA MICRORREGIÃO DE CRATO – CPSMC, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob nº 11.552.755/0001-15, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE, com sede na Rua Vicente Alencar Oliveira, S/N – Mirandão, Crato – CE, neste ato representado pelo seu Secretário Executivo, Sr. Paulo de Tarso Cardoso Varela, inscrito no CPF/MF nº 004.999.053-50, e a empresa MAX ELETRO E MAGAZINE LTDA, com sede na Rua Franco Magalhães, s/n, Centro – Senador Pompeu/CE, CEP: 63.600-000, inscrita no CNPJ/MF nº 02.347.734/0001-77, representada neste ato pelo seu Representante Legal, Sr. Jarbas Alves Gonzaga, inscrito no do CPF/MF nº 618.523.923-04, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, tendo em vista a homologação do objeto do Pregão na Forma Eletrônico nº 11/05/2023 e, em observância ao disposto nos termos da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, Decreto 10.024/2019 e aplicando-se subsidiariamente a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, RESOLVEM celebrar o presente Contrato, sob os termos e condições a seguir estabelecidos:

### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO FUNDAMENTO LEGAL

1.1. O presente contrato tem como fundamento o Edital do **Pregão Eletrônico nº 2023.03.01**, e seus anexos, os preceitos do direito público, a Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores, e, ainda, outras leis especiais necessárias ao cumprimento do objeto.

### CLÁUSULA SEGUNDA - DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E A PROPOSTA

2.1. O cumprimento deste contrato está vinculado aos termos do Edital do **Pregão Eletrônico nº 2023.03.01**, e seus anexos, **Ata de Registro de Preços nº 2023.05.11.02**, e a proposta da CONTRATADA, os quais constituem parte deste instrumento, independente de sua transição.

### CLÁUSULA TERCEIRA – DO OBJETO

3.1. O presente Contrato tem por objeto a AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE CONSUMO PARA EXPEDIENTE, ARTIGOS E UTENSÍLIOS PARA ESCRITÓRIO, MATERIAL RECREATIVO E MATERIAL PERMANENTE PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA POLICLÍNICA ADERSON TAVARES BEZERRA, POLICLÍNICA BÁRBARA PEREIRA DE ALENCAR, CENTRO DE ESPECIALIDADES ODONTOLÓGICAS E A UNIDADE ADMINISTRATIVA DO CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE DA MICRORREGIÃO DE CRATO – CPSMC, conforme especificações e quantitativos estabelecidos no Termo de Referência, Anexo I do Edital e na proposta da CONTRATADA, com a finalidade de atender às necessidades do Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Crato – CPSMC.

IARBAS  
ALVES  
GONZAGA:6  
1852392304

Assinado de forma  
digital por IARBAS  
ALVES  
GONZAGA:6185239  
2304  
Dados: 2023.05.16  
08:46:09 -03'00"

Consórcio Público de Saúde da Microrregião do Crato – CPSMC  
Rua Vicente Alencar Oliveira, s/n – Mirandão  
CEP: 63.125-070 - Crato/CE

CNPJ: 11.552.755/0001-15 TELEFONE: (88) 3523 3353

### CLÁUSULA QUARTA – DA FORMA DE FORNECIMENTO

4.1. A entrega do objeto dar-se-á sob forma de **DEMANDA**, nos termos estabelecidos na cláusula que se refere as obrigações da CONTRATADA.

### CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR DO CONTRATO

5.1. O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA pela execução do objeto deste Contrato, o valor global de **R\$ 136.444,55 (Cento e Trinta e Seis Mil, Quatrocentos e Quarenta e Quatro Reais e Cinquenta e Cinco Centavos)**.

5.2. Especificações e quantitativos adquiridos nesse instrumento contratual:

LOTE 03 - ENVELOPES (AMPLA DISPUTA)										
ITEM	ESPECIFICAÇÕES	UND	MARCA	POLI II	POLI I	CEO	CPSMC	QTDE	VL. UNT	VL. TOTAL
1	ENVELOPE BRANCO TIPO CARTA OFICIO 11,4 X 22,9 CM SEM CEP.	UND	SCRITY	750	130	100	0	980	R\$ 0,13	R\$ 127,40
2	ENVELOPE EM PAPEL AMARELO 310 X 410 – ESPECIFICAÇÃO: ENVELOPE M PAPEL MADEIRA, DIMENSÕES 310X 410. PACOTE C/ 100 UNIDADES.	PCT	SCRITY	120	130	0	23	273	R\$ 103,97	R\$ 28.383,81
3	ENVELOPE PAPEL BRANCO, NO TAMANHO 24 X 34CM. ENVELOPE DE ALTA QUALIDADE. PACOTE COM 100 UNIDADES.	PCT	SCRITY	300	130	15	23	468	R\$ 44,86	R\$ 20.994,48
4	ENVELOPE PAPEL AMARELO OU BRANCO TAMANHO 370 X 470CM – PACOTE COM 100 UNIDADES.	PCT	SCRITY	0	95	5	0	100	R\$ 147,32	R\$ 14.732,00
5	ENVELOPE PLÁSTICO TRANSPARENTE, PERFURADO COM 4 FUROS MEDINDO 240MM X 330MM GROSSO, PARA PASTA ARQUIVO TAMANHO OFICIO. PACOTE COM 100 UNIDADES.	PCT	DAC	20	10	5	23	58	R\$ 26,21	R\$ 1.520,18
										<b>R\$ 65.757,87</b>

LOTE 04 - MATERIAL RECREATIVO (AMPLA DISPUTA)										
ITEM	ESPECIFICAÇÕES	UND	MARCA	POLI II	POLI I	CEO	CPSMC	QTDE	VL. UNT	VL. TOTAL
1	AREIA CINÉTICA MARRON NATURAL. MOLDÁVEL, NUNCA SECA E LIMPA FACILMENTE. MATERIAL PLÁSTICO.	UND	SUNNY	50	30	0	0	80	R\$ 13,00	R\$ 1.040,00

2	BOLA DE ASSOPRO EM LÁTEX, N° 8,0 PLASTIFICADAS, ATÓXICA, CINTILANTES, PACOTE COM 50 UNIDADES. DIVERSAS CORES.	PCT	PIGPIG	40	33	50	0	123	R\$ 10,13	R\$ 1.245,99
3	BOLA DE ASSOPRO EM LÁTEX, N° 8,0 PLASTIFICADAS, ATÓXICA, CINTILANTES / METALIZADAS, PACOTE COM 50 UNIDADES. DIVERSAS CORES.	PCT	ARTLATEX	40	65	30	0	135	R\$ 20,59	R\$ 2.779,65
4	CARTOLINA COLORIDA TAMANHO 50X60.	UND	BIGNARDE	60	55	15	0	130	R\$ 2,44	R\$ 317,20
5	COLA COLORIDA COM 23G. ESTOJO COM 6 CORES.	CX	DELTA KOALA	30	8	7	0	45	R\$ 8,00	R\$ 360,00
6	COLA COM GLITER. CORES VARIADAS COM 25G CX COM 6 UNIDADES.	CX	DELTA KOALA	30	17	7	0	54	R\$ 10,42	R\$ 562,68
7	E.V.A. COLORIDO FOLHAS TAM. 600X400X2MM PACOTE C/10 UNIDADES.	PCT	IBEL	120	13	30	0	163	R\$ 30,03	R\$ 4.894,89
8	EVA COM GLITER. PACOTE C/10 UNIDADES.	PCT	IBEL	40	13	30	0	83	R\$ 62,59	R\$ 5.194,97
9	GIZ DE CERA CAIXA-TIPO BASTÃO 48GR, NÃO TOXICO, FORMATO ANATOMICO PARA CRIANÇAS, NÃO PERECIVEL, NA EMBALAGEM DEVE CONSTAR DATA DE FABRICAÇÃO, VALIDADE E SELO DO INMETRO. CAIXA COM 12 UNID.	CX	DELTA KOALA	120	7	20	0	147	R\$ 6,49	R\$ 954,03
10	ISOPOR FOLHA 20MM.	UND	ISOPLAST	0	10	5	0	15	R\$ 7,31	R\$ 109,65

JARBAS ALVES GONZAGA:61852392304  
Assinado de forma digital por JARBAS ALVES GONZAGA:61852392304  
Dados: 2023.05.16 08:46:32 -03'00'

Consórcio Público de Saúde da Microrregião do Crato – CPSMC  
Rua Vicente Alencar Oliveira, s/n – Mirandão  
CEP: 63.125-070 - Crato/CE

CNPJ: 11.552.755/0001-15 TELEFONE: (88) 3523.8353

11	LÁPIS DE COR REDONDO APONTADOS – CAIXA C/ 12 UNID. PRODUZIDOS EM FORMATO SEXTAVADO EM MADEIRA MOLE, ISENTA DE NÓS, 100% REFLORESTADA COM SELO FSC, APRESENTANDO COLAGEM PERFEITA DAS METADES E COM RÍGIDA FIXAÇÃO DO GRAFITE, RECOBERTO COM TINTA ATOXICA, SENDO A BARRA INTERNA DO GRAFITE DE CONSTITUIÇÃO UNIFORME, ISENTA DE IMPUREZAS, APRESENTANDO BOA PIGMENTAÇÃO. O PRODUTO DEVERÁ APRESENTAR SELO INMETRO.	CX	CIS	120	12	10	0	142	R\$ 7,48	R\$ 1.062,16
12	LÁPIS DE COR JUMBO TRIANGULAR. PRODUZIDO COM MADEIRA 100% REFLORESTADA E CERTIFICADA PELO FSC. CAIXA COM 12 CORES.	CX	FUTURO	30	0	0	0	30	R\$ 14,28	R\$ 428,40
13	LIVRO INFANTIL MUSICAL COM HISTÓRIAS VARIADAS.	UND	BLU EDITORA	5	7	4	0	16	R\$ 40,30	R\$ 644,80
14	LIXA PARA MASSA E MADEIRA. PRODUZIDA EM PAPEL KRAFT LEVE, COM ÓXIDO DE ALUMÍNIO E ADESIVO VEGETAL/RESINA.	UND	DEWALT	50	0	0	0	50	R\$ 0,98	R\$ 49,00
15	MASSA DE MODELAR - CAIXAS C/ 12 UNID - NÃO TOXICA, MACIA, NÃO MANCHA AS MÃOS, PODE SER REAPROVEITADA, A BASE DE AMIDO, CORES VIVAS E BRILHANTE. COM SELO DO INMETRO.	CX	DELTA KOALA	120	9	5	0	134	R\$ 6,45	R\$ 864,30
16	PAPEL CELOFANE CORES VARIADAS	FLS	FESTFLEX	70	75	30	0	175	R\$ 1,82	R\$ 318,50
17	PINCEL ARTISTICO NUMERO 04	UND	CONDOR	80	20	10	0	110	R\$ 3,18	R\$ 349,80
18	PINCEL HIDROGRÁFICO. NÃO RECARREGÁVEL. PONTA DE POLIÉSTER 4.0 MM. - ESCRITA 1.8 MM. TINTA A BASE DE ÁGUA. KIT COM 6 PINCÉIS EM CORES VARIADAS	KITES	COMPACTOR MIRIN	40	13	10	4	67	R\$ 3,85	R\$ 257,95

19	PLÁSTICO BOLHA COM ADITIVO ANTI-ESTÁTICO. CONFECCIONADO EM POLIETILENO DE BAIXA DENSIDADE (PEBD) DE 1ª QUALIDADE, NÃO RECICLADO. COMPRIMENTO: 100M LARGURA: 1,30M DIÂMETRO DA BOLHA (Ø): 10MM ESPESSURA: 45 MICRAS COM TRANSPARÊNCIA NÃO RECICLADO. EMBALAGEM: O PRODUTO DEVERÁ SER ACONDICIONADO INDIVIDUALMENTE EM SACOS PLÁSTICOS TRANSPARENTES, CONTENDO 01 (UMA) UNIDADE/BOBINA EM CADA EMBALAGEM, COM A IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO, FORNECEDOR, QUANTIDADE, DIMENSÕES E OUTRAS QUE SE FIZEREM NECESSÁRIAS, GARANTINDO A INTEGRIDADE DO PRODUTO NO ARMAZENAMENTO ATÉ SEU USO	MT	TELPLASTIC	2000	0	0	0	2000	R\$ 1,48	R\$ 2.960,00
20	TECIDO NÃO TECIDO, GRAMATURA 40-50 MEDINDO 1,40 M LARGURA, TNT, CORES VARIADAS,	MT	MAIKE+	1000	800	50	0	1850	R\$ 3,38	R\$ 6.253,00
21	TINTA GUACHE ATÓXICA CAIXA COM 6 POTES 15ML CADA COM CORES VARIADAS	CX	DELTA KOALA	120	12	10	0	142	R\$ 7,33	R\$ 1.040,86
										<b>R\$ 31.687,83</b>

### LOTE 05 - TIPOS DE PAPÉIS (AMPLA DISPUTA)

ITEM	ESPECIFICAÇÕES	UND	MARCA	POLI II	POLI I	CEO	CPSMC	QTDE	VL. UNT	VL. TOTAL
1	PEPEL CARBONO DUPLA FACE CAIXA COM 100 FOLHA TAMANHO A4 COR AZUL OU PRETO.	CX	CIS	3	5	4	1	13	R\$ 42,78	R\$ 556,14
2	PAPEL FOTOGRÁFICO GLOSSY BRILHANTE - ESPECIFICAÇÃO: 180G TAMANHO A4 BRANCO. PACOTE COM 50 FOLHAS.	PCT	OFF PAPER	170	130	20	23	343	R\$ 19,97	R\$ 6.849,71

3	PAPEL ADESIVO TAM.A4. ESPECIFICAÇÃO: PAPEL FOSCO A4 (210X297MM), BRANCO, ADESIVO.CAIXA C/ 50FOLHAS.	CX	GRAN PAPER	10	7	7	8	32	R\$ 21,67	R\$ 693,44
4	PAPEL COUCHE 300GR COR BRANCO TAMANHO OFICIO PACOTE COM 100 FOLHAS	PCT	OFF PAPER	8	0	0	0	8	R\$ 35,42	R\$ 283,36
5	PAPEL OFICIO, TIPO A4, EXTRA BRANCO, MULTIUSO, 75 G/M2, DIMENSÕES 210 X 297 MM EMBALAGEM: RESMA C/ 500 FOLHAS EM PAPEL IMPERMEÁVEL CONTRA UMIDADE	RESMA	REPORT	550	280	100	150	1080	R\$ 26,93	R\$ 29.084,40
6	PAPEL OFICIO 40KG – ESPECIFICAÇÃO: PAPEL OFICIO 40KG, TAMANHO A4, CORES VARIADAS. PACOTE C/ 200 FOLHAS	PCT	ABC	10	19	5	7	41	R\$ 28,70	R\$ 1.176,70
7	PAPEL MADEIRA. PARA USO EM TRABALHOS DIVERSOS. FOLHA MEDINDO APROXIMADAMENTE 96 X 66 CM.	FLS	BIGNARDE	30	60	10	0	100	R\$ 0,90	R\$ 90,00
8	PAPEL SEDA, MATERIAL CELULOSE VEGETAL, COMPRIMENTO 60 CM, LARGURA 48 CM, GRAMATURA 18 G/M2, CORES VARIADAS	UND	NOVAPRINT	100	60	15	0	175	R\$ 0,26	R\$ 45,50
9	PAPEL CREPOM, MATERIAL CELULOSE VEGETAL, GRAMATURA 18 G/M2, COMPRIMENTO 2 M, LARGURA 48 CM, CORES VARIADAS	UND	NOVAPRINT	100	60	20	0	180	R\$ 1,22	R\$ 219,60
									<b>R\$ 38.998,85</b>	

<b>VALOR GLOBAL DO CONTRATO</b>	<b>R\$ 136.444,55</b>
---------------------------------	-----------------------

5.3. Quaisquer tributos, encargos, custos e despesas, diretos ou indiretos, omitidos da proposta da CONTRATADA ou incorretamente cotados, serão considerados como inclusos nos preços, não sendo considerados pleitos de acréscimos, a esse ou a qualquer título, devendo o fornecimento ser cumprido sem ônus adicional ao CPSMC.

5.4. A CONTRATADA deverá arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação exceto quando, durante a execução do Contrato, ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993.

ARBAS  
ALVES  
GONZAGA:6  
852392304

Assinado de forma digital por JARBAS ALVES GONZAGA:61852392304  
Dados: 2023.05.16 08:47:07 -03'00'

Consórcio Público de Saúde da Microrregião do Crato – CPSMC  
Rua Vicente Alencar Oliveira, s/n – Mirandão  
CEP: 63.125-070 - Crato/CE

CNPJ: 11.552.755/0001-15 TELEFONE: (88) 3523.8353

5.5. O disposto no subitem anterior se aplica ainda que se trate de eventos futuros e incertos.

5.6. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

### CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1. As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária: 10.302.0046.2.242.0000 – Man. da Policlínica Tipo 2 com Recurso do Estado; 10.302.0029.2.227.0000 – Man. da Policlínica Tipo 1 com Recurso do Estado; 10.302.0012.2.213.0000 – Man. do CEO com Recurso do Estado; 10.302.0043.2.239.0000 – Man. das Atividades Administrativas do Consórcio. Elemento de Despesas: 4.4.90.52.00 – Equipamentos e Material Permanente; 3.3.90.30.00 – Material de Consumo..

### CLÁUSULA SÉTIMA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

7.1. A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada pelo Sr. Damião Maroto Gomes Júnior, inscrito no CPF nº 017.189.293-31, sob o cargo de Diretor Geral do CEO, pela Sra. Luciana Sobreira de Matos, inscrita no CPF nº 616.429.163-15, sob o cargo de Diretora Geral da Policlínica Tipo 2, pela Sra. Cynthia Aguiar Frota Neves, inscrita no CPF nº 524.547.113-20, sob o cargo de Diretora Geral da Policlínica Tipo 1 e pela Sra. Bruna Gonçalves de Macêdo Bento, inscrita no CPF nº 026.769.193-93, sob o cargo de Auxiliar Administrativo, especialmente designados para este fim pela CONTRATANTE, de acordo com o estabelecido no art. 67, da Lei Federal nº 8.666/1993, doravante denominado de GESTOR deste contrato a quem competirá, as seguintes atribuições:

7.1.1. Verificar a conformidade da execução do contrato com as normas especificadas no Termo de Referência do Edital do **Pregão Eletrônico nº 2023.03.01**.

7.1.2. Ordenar à CONTRATADA corrigir ou substituir o produto entregue em desacordo com as especificações constantes neste instrumento.

7.1.3. Encaminhar à autoridade competente, fazendo juntada dos documentos necessários, relatório das ocorrências (falhas) observadas na execução do contrato, bem como as solicitações de penalidades aplicáveis pelo não cumprimento de obrigações assumidas pela CONTRATADA.

7.2. A ação do Gestor do contrato não exonera a CONTRATADA de suas responsabilidades contratuais.

### CLÁUSULA OITAVA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA E EXECUÇÃO

8.1. O prazo de vigência deste Contrato será de até 31 de dezembro de 2023, contados a partir da sua assinatura.

8.2. A publicação resumida do instrumento de contrato dar-se-á na forma do parágrafo único, do art. 61 da Lei Federal 8.666/93.

8.3. O prazo de execução do objeto deste contrato é até vigência do contrato, contado a partir

do recebimento da ordem de compra pela contratada.

8.4. O prazo de execução poderá ser prorrogado nos termos do § 1º do art. 57 da Lei Federal 8.666/93.

## CLÁUSULA NONA - DAS RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1. A CONTRATADA não poderá subcontratar, ceder ou transferir, total ou parcialmente o objeto contratado.

9.2. No caso de fusão, cisão ou incorporação da CONTRATADA, o CPSMC deverá ser comunicado por escrito sobre estas mudanças, e só aceitará a nova empresa se destas transformações não resultarem prejuízos à execução dos serviços, mantidas as condições de habilitação e a manutenção das condições estabelecidas no Contrato original.

9.3. Cumprir quaisquer formalidades e pagar as multas porventura impostas pelas autoridades competentes, decorrentes da execução do objeto ora contratado.

9.4. Executar o objeto do Contrato de acordo com as exigências do Edital da Licitação e seus Anexos, agindo de boa-fé conforme exigência do Código Civil.

9.5. Manter-se em compatibilidade com as obrigações assumidas e com todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital.

9.6. Facilitar e permitir ao CONTRATANTE a qualquer momento, a realização de vistoria e acompanhamento do cumprimento do objeto do Contrato, sem que isso incorra em isenção de responsabilidade da CONTRATADA, assegurado, a qualquer tempo, o direito à plena fiscalização.

9.7. Assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da execução do Contrato.

9.8. Comunicar ao CONTRATANTE qualquer anormalidade no cumprimento do Contrato e prestar os esclarecimentos julgados necessários.

9.9. Eximir-se de divulgar e fornecer dados ou informações obtidas em razão do Contrato, bem como utilizar o nome do CPSMC para fins comerciais ou em campanhas e material de publicidade, sem autorização prévia do CPSMC.

9.10. Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pelo CONTRATANTE, cujas reclamações se obriga a atender prontamente.

9.11. Assumir os custos de substituição de materiais que sejam recusado (s) pelo CONTRATANTE, pelos motivos constantes do Contrato, correndo por sua conta as despesas decorrentes desta substituição.

9.12. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, as obrigações em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções apontadas pelo CONTRATANTE no prazo máximo de 03 (três) dias, contados da ciência, ou no prazo para



tanto estabelecido pela fiscalização.

**9.13.** Cumprir suas obrigações fornecendo produtos de qualidade, que atendam as normas técnicas de fabricação, cabendo-lhe total e exclusiva responsabilidade pelo integral atendimento de toda a legislação pertinente ao fornecimento e assumindo a responsabilidade por todos os custos incluindo preço de transporte, mão-de-obra para carga e descarga, tributos e demais custos adicionais.

**9.14.** Ocorrendo mudança de locais de entrega, durante a vigência do Contrato, ficará a CONTRATADA obrigada a cumprir a obrigação contratual nos novos endereços, sem quaisquer ônus para o CONTRATANTE e mediante simples comunicação por escrito.

**9.15.** Pagar as despesas decorrentes do transporte a ser executado em razão da entrega dos materiais objeto do Contrato, inclusive carga e descarga.

**9.16.** Autorizar e assegurar ao CONTRATANTE o direito de fiscalizar, sustar e/ou recusar o fornecimento do (s) material (is) que não esteja (m) de acordo com as especificações constantes deste Termo de Referência e da proposta da CONTRATADA, ficando certo que, em nenhuma hipótese, a falta de fiscalização do CONTRATANTE eximirá a CONTRATADA de suas responsabilidades provenientes do Contrato.

**9.17.** Assumir os custos de substituição de materiais que sejam recusados pelo CONTRATANTE, pelos motivos constantes deste Termo de Referência, correndo por sua conta as despesas decorrentes desta substituição.

**9.18.** Responsabilizar-se pelos prejuízos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, por atos de seus empregados ou prepostos, durante a entrega dos materiais objeto deste Termo de Referência.

### CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

**10.1.** Exercer a fiscalização da execução do objeto do Contrato por servidores especialmente designados, na forma prevista na Lei nº 8.666/93.

**10.2.** Assegurar os recursos orçamentários e financeiros para custear o Contrato.

**10.3.** Manifestar-se formalmente em todos os atos relativos à execução do Contrato, em especial, aplicação de sanções, alterações e revisões do Contrato.

**10.4.** Aplicar à CONTRATADA as sanções regulamentares e contratuais.

**10.5.** Permitir o acesso à CONTRATADA para o cumprimento de suas obrigações.

**10.6.** Comunicar oficialmente à CONTRATADA as falhas detectadas.

**10.7.** Aceitar ou rejeitar a execução, após a conclusão de cada etapa do objeto, fazendo, por escrito, as observações que julgar necessárias à sua perfeita conclusão e devida aceitação.

**10.8.** Rejeitar qualquer execução cumprida equivocadamente ou em desacordo com as orientações do CPSMC, do Edital de Licitação e seus anexos, que são partes integrantes do

Contrato.

10.9. Solicitar que seja executada novamente a obrigação rejeitada, adequando-a às especificações constantes do Edital da Licitação e seus Anexos.

## CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA ENTREGA E DO RECEBIMENTO

11.1. Quanto à entrega:

11.1.1. O objeto contratual deverá ser entregue em conformidade com as especificações estabelecidas no Termo de Referência, no prazo de 07 (sete) dias corridos, a contar a partir do recebimento da ORDEM DE COMPRA pela CONTRATADA no local definido pela CONTRATANTE.

11.1.2. A entrega do objeto será de inteira responsabilidade CONTRATADA, sendo esta responsável por toda despesa decorrente de transporte e descarregamento do objeto, comprometendo-se ainda integralmente com eventuais danos causadas a ele.

11.1.3. A CONTRATADA deverá entregar qualquer quantidade solicitada pelo Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Crato, não podendo, portanto, estipular cotas mínimas ou máximas para entrega.

11.1.4. O objeto contratual deverá ser entregue obrigatoriamente nas quantidades solicitadas na ORDEM DE COMPRA.

11.2. Quanto ao recebimento:

11.2.1. Para os produtos, deverá ser emitida fatura e nota fiscal em nome do Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Crato – CPSMC.

11.2.2. As informações necessárias para emissão da fatura ou nota fiscal deverão ser requeridas junto ao órgão solicitante.

11.2.3. Caso o produto licitado não atenda às especificações exigidas no Termo de Referência ou apresente defeitos, não será aceito, a CONTRATADA deverá providenciar a sua correção em até 03 (três) dias úteis a contar da comunicação formal pela CONTRATANTE.

## CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS HORÁRIOS E LOCAL DE ENTREGA

12.1. Policlínica Aderson Tavares Bezerra – Tipo II. Rua: Vicente Alencar Oliveira n/n, Bairro Mirandão - Crato – CE - CEP: 63.125-070.

12.2. Policlínica Bárbara Pereira de Alencar – Tipo I. Rua: José Alves s/n, Bairro Alto Alegre – Campos Sales – CE. CEP: 63.150.000.

12.3. Centro de Especialidades Odontológicas – Ceo. Rua: José Marrocos, 959, Bairro Pinto Madeira – Crato – CE. CEP: 63.100.000

12.4. Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Crato – Cpsmc. Rua: Vicente Alencar Oliveira n/n, Bairro Mirandão - Crato – CE - CEP: 63.125-070.

12.5. Funcionamento das unidades: segunda – feira à sexta – feira, das 8h00min às 17h00min.

### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO PAGAMENTO

13.1. Os pagamentos serão realizados até o 15º (décimo quinto) dia útil após o recebimento definitivo do material e apresentação da Nota Fiscal/Fatura devidamente atestada pelo setor competente deste Consórcio. A Nota Fiscal/Fatura deverá ser emitida em nome do Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Crato, CNPJ nº 11.552.755/0001-15 e acompanhada dos seguintes documentos:

- a) Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;
- b) Certidão Negativa de Débitos junto aos Governos Estadual e Municipal;
- c) Certificado de Regularidade do FGTS – CRF;
- d) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.

13.2. Constatada qualquer divergência ou irregularidade na documentação, esta será devolvida à CONTRATADA para as devidas correções.

13.1.1. Nota Fiscal/Fatura, em 02 (duas) vias, contendo a descrição e a quantidades, devidamente atestada pelo responsável pela gestão do contrato.

13.2. Fica a CONTRATADA obrigada a informar imediatamente qualquer alteração de sua condição de optante pelo SIMPLES.

13.4. O CONTRATANTE poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA, nos termos deste Contrato.

### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

14.1. Este Contrato poderá ser alterado, nas hipóteses previstas no artigo 65 da Lei nº 8.666/1993, desde que haja interesse do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

14.2. Fica facultada, entretanto, a supressão além do limite acima estabelecido, mediante consenso entre os contratantes.

### CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS SANÇÕES

15.1. O descumprimento, total ou parcial, de qualquer das obrigações estabelecidas no presente Termo, sujeitará à CONTRATADA às sanções previstas nas Leis nº 10.520/2002 e nº 8.666/1993, garantida a prévia e ampla defesa.

15.2. Por ilícitos cometidos, este Consórcio poderá, garantida a prévia defesa e ainda segundo critérios de adequada dosimetria, aplicar as seguintes sanções:

I. advertência;

**II. multa de:**

a) 0,33% ao dia sobre o valor total da adjudicação da licitante, no caso de atraso injustificado no prazo de entrega de qualquer material, limitada a incidência de 30 (trinta) dias.

b) 10,0% sobre o valor total da adjudicação da licitante, no caso de atraso injustificado no prazo de entrega de qualquer material por período superior ao previsto no item anterior, inexecução da obrigação assumida ou não assinatura da Ata de Registro de Preços.

**III.** ficar impedido de licitar e contratar com Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Crato - CPSMC, pelo prazo de até 5 (cinco) anos (art. 7º da Lei Federal nº 10.520/02), enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

**15.3.** O descumprimento total da obrigação, acarretará a rescisão unilateral do compromisso e aplicação das sanções previstas nos incisos II e III.

**15.4.** As sanções previstas nos incisos I e III deste artigo poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

**15.5.** As multas porventura aplicadas serão descontadas dos pagamentos devidos pelo CONTRATANTE ou cobradas diretamente da CONTRATADA, administrativa ou judicialmente.

**15.6.** Serão considerados injustificados os atrasos não comunicados tempestivamente ou indevidamente fundamentados.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA RESCISÃO**

**16.1.** A inexecução total ou parcial deste Contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 e 80 da Lei nº 8.666/1993.

**16.2.** A rescisão deste Contrato pode ser:

**16.2.1.** Determinada por ato unilateral e escrito do CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei nº 8.666/1993, notificando-se a CONTRATADA com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias, salvo quanto ao inciso XVII;

**16.2.2.** Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência para o CONTRATANTE; ou

**16.2.3.** Judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

**16.3.** A rescisão administrativa ou amigável deve ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

**16.4.** Os casos de rescisão contratual devem ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

## CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO

17.1. Fica eleito o foro da Comarca de Crato, no Estado do Ceará, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente instrumento contratual, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E para firmeza e prova de assim haverem, entre si, ajustado e contratado, é lavrado o presente Contrato, em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, cujo extrato fica registrado no Livro Especial do CONTRATANTE, de acordo com o artigo 60 da Lei nº 8.666/93, o qual, depois de lido, é assinado pelas partes contratantes e pelas testemunhas, abaixo nomeadas.


Crato/CE, 16 de maio de 2023.


JARBAS ALVES  
GONZAGA:61  
852392304

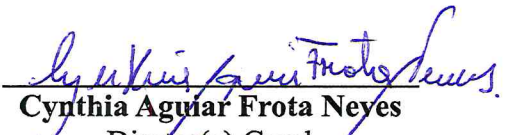
Assinado de forma digital  
por JARBAS ALVES  
GONZAGA:61852392304  
Dados: 2023.05.16  
08:48:36 -03'00'


  
\_\_\_\_\_  
**Consórcio Público de Saúde da  
Microrregião de Crato – CPSMC**  
Paulo de Tarso Cardoso Varela  
Secretário Executivo  
CONTRATANTE

**MAX ELETRO E MAGAZINE LTDA**  
CNPJ Nº 02.347.734/0001-77  
Jarbas Alves Gonzaga  
Representante Legal  
CONTRATADA


  
\_\_\_\_\_  
**Damião Maroto Gomes Júnior**  
Diretor(a) Geral  
CPF nº 017.189.293-31  
Gestor do Contrato

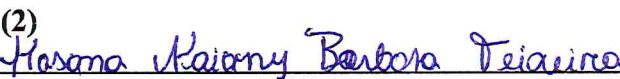
  
\_\_\_\_\_  
**Luciana Sobreira de Matos**  
Diretor(a) Geral  
CPF nº 616.429.163-15  
Gestora do Contrato

  
\_\_\_\_\_  
**Cynthia Aguiar Frota Neyes**  
Diretor(a) Geral  
CPF nº 524.547.113-20  
Gestora do Contrato

  
\_\_\_\_\_  
**Bruna Gonçalves de Macêdo Bento**  
CPF nº 026.769.193-93  
Gestora do Contrato

### Testemunhas:

(1)   
\_\_\_\_\_  
Nome:  
CPF Nº: 070.612.873-73

(2)   
\_\_\_\_\_  
Nome:  
CPF Nº: 070.797.273-67